



RESOLUÇÃO Nº 051/2016 – CONEPE

Regulamenta a inclusão e o registro das atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório dos cursos de graduação da UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96); CONSIDERANDO a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos estudantes em atividades de extensão (Lei Federal 10.172/2001); CONSIDERANDO a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº. 13.005/2014; CONSIDERANDO a necessidade da UNEMAT reconhecer e validar as atividades de extensão já previstas, ou a serem instituídas, como constitutivas dos currículos dos cursos de graduação da UNEMAT; CONSIDERANDO Processo nº 90846/2016 e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino, Pesquisa e Extensão de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade. As Atividades de Extensão Universitária serão executadas sob a forma de Programas de Extensão Universitária, Projetos de Extensão Universitária, Cursos de Extensão Universitária, Eventos de Extensão Universitária e/ou Disciplina componente da estrutura curricular do curso de graduação.

§1º Considera-se **PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e a reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

§2º É considerado **PROJETO DE EXTENSÃO** a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior (PTEs) e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão;



§3º São considerados **CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** as ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 horas de duração e critérios de avaliação definidos que, ofertados à comunidade interna e/ou externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-sociedade, sendo executados sob a forma de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional ou aperfeiçoamento;

§4º São considerados **EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade sob a forma de congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros.

§5º Os Programas, projetos, cursos e eventos de extensão universitária deverão seguir os dispostos em resoluções específicas da PROEC.

Art. 2º A realização de atividades curriculares de extensão, nos termos da Lei nº. 13.005/2014 é componente curricular obrigatório para todos os estudantes dos cursos de graduação da UNEMAT, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a ser cursados.

Art. 3º As atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório do curso de graduação da Unemat devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como atividade curricular de extensão,
- II. Aprovação pelo NDE e nas instâncias e órgãos colegiados de vinculação do curso;
- III. Indicação de processo sistemático de acompanhamento e avaliação durante a execução das atividades.

Parágrafo Único As atividades curriculares de extensão devem atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

Art. 4º São reconhecidas como atividades curriculares de extensão, para fins de integralização curricular, as previstas no Projeto Pedagógico do Curso, podendo se dar nos seguintes formatos:



I. Distribuída nos conteúdos curriculares e nos créditos das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso, sob a forma de ACE – Atividades Curriculares de Extensão;

II. Sob a forma de Atividades Curriculares de Extensão (ACE/EXT), a serem criados como componentes da estrutura curricular do curso;

III. Sob a forma de Requisitos Curriculares Suplementares (RCS/EXT) institucionalizados como programas, projetos, cursos e/ou eventos de extensão, conforme normas estabelecidas pela PROEC/Unemat.

§1º Os conteúdos curriculares distribuídos nas disciplinas de que trata o inciso I deste artigo conferem crédito e devem ser concluídos no período letivo da matrícula;

§2º Os RCS/EXT de que tratam os incisos II e III deste artigo, são mais flexíveis e terão carga horária determinada e exigências de avaliação definidas no PPC do curso.

§3º As atividades curriculares de extensão sob a forma de RCS/EXT de que trata o inciso III deste artigo devem atender ao disposto na Resolução nº 017/2013–CONSUNI, e ser devidamente registrada na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat.

Art. 5º As atividades curriculares de extensão como componente curricular obrigatório deverão ser cumpridas de acordo com o estabelecido no PPC do curso.

§1º Não há limites de períodos letivos em que o estudante poderá estar vinculado em atividades curriculares de extensão, devendo o mesmo cumprir, para fins de integralização curricular, a carga horária e o número de créditos/carga horária previstos no PPC do curso para esta atividade.

§2º O registro no histórico escolar da mesma atividade curricular de extensão poderá ocorrer uma única vez por período letivo.

§3º Quando a atividade de extensão for desenvolvida na forma de RCS/EXT de que trata o inciso III do artigo 5º desta resolução, no histórico escolar do estudante deverá constar o nome da atividade curricular de extensão em que o mesmo atuou, o nome do coordenador, o local e o período de realização.

Art. 6º Os RCS/EXT de que tratam os incisos II e III do artigo 4º devem estar em consonância com as linhas de extensão previstas no PPC do curso.

Parágrafo Único Caberá ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, de cada curso avaliar os pedidos de registro e inclusão de atividades curriculares de extensão como RCS/EXT, em conformidade com o estabelecido no PPC do curso e nesta Resolução.



Art. 7º As atividades curriculares de extensão, desenvolvidas nos termos do inciso III do artigo 4º desta Resolução, quando coordenadas por docentes serão consideradas na Unemat como um dos itens para análise da produção acadêmica.

§1º As atividades curriculares de extensão de que trata este artigo, quando coordenadas por técnicos, deverão ter na equipe, docentes responsáveis pela supervisão dos estudantes.

§2º A participação do estudante nas atividades curriculares de extensão de que trata este artigo poderá se dar nos seguintes formatos ou outros:

- I. Em programas e projetos de extensão, como bolsista ou sem bolsa;
- II. Em cursos de extensão, na organização destes ou ministrando palestras;
- III. Em eventos, na organização e realização.

Art. 8º Em até dois anos, a partir da publicação desta resolução, todos os cursos de graduação da Unemat deverão proceder à adequação dos seus projetos pedagógicos a fim de atender ao disposto nesta resolução.

Art. 9º Caberá à PROEG e à PROEC publicar documentos orientativos e normativos acerca do disposto nesta Resolução, bem como promover práxis com as Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta resolução.

Art. 10 Caberá à PROEG realizar as adequações necessárias na Normatização Acadêmica a fim de atender ao disposto nesta resolução.

Art. 11 Os efeitos desta Resolução aplicam-se aos ingressantes a partir de 2017/2.

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22 e 23 de novembro de 2016.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONEPE